

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 710/2001

Autoriza o Executivo a Reajustar o Vencimento dos Servidores Ativos e Inativos e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento dos servidores ativos e inativos no percentual de 6% (seis por cento) a título de reajuste e mais 12,46% (doze vírgula quarenta e seis por cento) a título de aumento real, conforme Medida Provisória 2.142 de 29 de Março de 2001, a partir de 1º de abril, tendo como base o mês de março de 2001;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a partir de 1º de abril de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dores do Turvo, 30 de abril de 2001.

Márcio Marotta Ribeiro
Prefeito Municipal

CARTÓRIO MOREIRA
DORES DO TURVO - MG

Rua Jesuíno F. Mendes, 140 - Centro - TEL.: 570-1198

Reconheço verdadeira a firma *Marcelo Paulo de Ribeiro*

Marcelo Paulo de Ribeiro

Indicada pelo subscritor a rubrica.

Dores do Turvo, 14 de abril de 2001

Em Testemunho da verdade

VICENTE PAULO MAROTTA MOREIRA - TABELÃO



